

## **LEI Nº 2.214, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, em observância ao Art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 5,00% (cinco por cento), a partir de fevereiro de 2011, tendo por base o valor do vencimento vigente no mês de dezembro de 2010.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos cargos comissionados, por força do §4º do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Nos casos em que o valor do vencimento ou provento reajustado na forma prevista no Art. 1º não atingir o valor do salário mínimo vigente na data desta lei, o estipêndio em espécie, será, automaticamente, reajustado até a quantia equivalente ao salário mínimo.

**Art. 3º** O disposto nesta lei também se aplica sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º fevereiro de 2011.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
Paraisópolis, aos 23 de fevereiro de 2011.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.214, de 23/02/2011 foi publicada na data de 23/02/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planei. do Gabinete